

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/9/2013, DODF nº 189, de 11/9/2013, p. 10. Portaria nº 236, de 11/9/2013, DODF nº 190, de 12/9/2013, p. 5.

PARECER Nº 184/2013-CEDF

Processo nº 084.000050/2013

Interessado: Colégio Primavera

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Primavera; autoriza o funcionamento educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de fevereiro de 2013, de interesse do Colégio Primavera, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Primavera Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, o mantenedor da instituição educacional solicita o credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil, creche e pré-escola, do ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 1 e 2.

Destaca-se o seguinte ato legal da instituição educacional:

- Portaria nº 190/SEDF, de 4 de dezembro de 2012, no fulcro no Parecer nº 205/2012-CEDF, que indeferiu o pleito do processo 410.001207/2011; autorizou o funcionamento, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, com os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados na educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e no ensino fundamental, 1º ao 5º ano; aprovou a Proposta Pedagógica; determinou à instituição educacional que não efetuasse matrículas para novos alunos, no período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF; e recomendou à Cosine/Suplav/SEDF que inspecionasse, periodicamente, o Colégio Primavera, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior, fl. 116.

 II - ANÁLISE - O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a

PENTYMS VENTS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 212, de 18 de outubro de 2012.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Declaração Patrimonial emitida por profissional da área, fl. 6.
- Cópia da Escritura pública do imóvel, fls. 7 a 10.
- Cessão de Direito de Uso de Imóvel, fls. 11 e 12.
- Licença de Funcionamento, fl. 13.
- Cópia da planta baixa, fls. 14 e 15.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 16 e 17.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 18 e 19.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 61/2013, com parecer favorável, fl. 112.
- Relatórios de visita de inspeção, in loco, realizada 13 de junho de 2013, fl. 127.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 128 a 169.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 170 a 213.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 214 a 217.

A instituição educacional apresentou a Licença de Funcionamento nº 00072/2011, expedida pela Administração Regional de Santa Maria, em 19 de outubro de 2011, por período indeterminado, contemplando as etapas da educação básica solicitadas, fl. 13.

O Colégio Primavera obteve Laudo de Vistoria favorável em 4 de março de 2013, fl. 112. Observa-se, da visita de inspeção escolar, *in loco*, que a instituição educacional foi orientada por técnica da Cosine/Suplav/SEDF quanto à organização dos documentos escolares, bem como que foram verificadas as condições para o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Quanto às dependências físicas, a escola possui 1 (um) pavimento com secretaria escolar, 8 salas de aula, sala de leitura, banheiros feminino e masculino, tanto para educação infantil quanto para o ensino fundamental, área coberta, banheiro para funcionários, sala de informática (em fase de estruturação), parque infantil, direção, sala de professores, banheiro para professores separado por sexo, banheiro com ducha, copa, área descoberta, fl. 215.

Ressalta-se que a Instituição Educacional não efetuou matrículas para o ano de 2013 e, mesmo tendo o amparo da Portaria nº 190, de 4 de dezembro de 2012, que autoriza, em caráter excepcional, o funcionando, para fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados, o Colégio Primavera não conseguiu manter suas atividades. Registra-se que, em janeiro de 2012, na ocasião da visita de inspeção, *in loco*, à instituição educacional, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF solicitou que não fossem matriculados mais estudantes e fosse aguardada

CONTROL SUMMER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

decisão do CEDF referente ao processo de nº 410.001207/2011. Dessa forma, o Colégio Primavera não efetuou matrículas novas nos anos de 2012 e 2013, e penalizada, aguarda o devido credenciamento e autorização para retornar as suas atividades escolares.

Em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio Primavera contempla todos os aspectos nele previstos.

O Colégio Primavera tem como missão, fl. 135:

[...] educar crianças, respeitando sua individualidade e ampliando seu potencial interpessoal e contribuir para a formação de cidadãos éticos e solidários, capazes de construir conhecimentos e responder criativamente aos novos desafios do mundo, influindo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, por meio de uma educação e ensino de qualidade.

No Colégio Primavera, a oferta da educação básica dá-se conforme discriminado abaixo, fl. 137:

- Educação infantil:

- Creche I: para crianças de 2 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de ano de ingresso;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de ano de ingresso;
- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de ano de ingresso;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de ano de ingresso;

- Ensino fundamental de 9 anos:

- 1° ao 5° ano: para crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março para ingresso no 1° ano.

A instituição educacional prevê o desenvolvimento do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são desenvolvidos de forma integrada e contextualizada, permeando todas as áreas de conhecimento, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 143 a 149.

A CONTROL OF THE CONT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

A ação avaliativa, na educação infantil, "[...] é global e contínua, feita a partir da observação sistemática do aluno, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural bem como a construção de valores e a formação de hábitos e atitudes saudáveis", fl. 157. É expressa por meio de Relatório Individual de acompanhamento, sendo apresentados e discutidos junto aos responsáveis, bimestralmente, e ao final do ano letivo.

O aluno da educação infantil, assim como o do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

No ensino fundamental, o professor utiliza várias técnicas e instrumentos variados para a avaliação dos alunos, considerando que a aprendizagem é um processo dinâmico, global constante, diagnóstico e cumulativo, possibilitando no mínimo duas avaliações em cada bimestre, para cada componente curricular, além de trabalhos, pesquisas individuais ou em grupo, simulados e exercícios, fl. 158.

Conforme Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 214 a 217, a instituição em análise atende às demais exigências da legislação vigente, registrando que, após visitas de inspeção e orientações, encontra-se apta no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos, para a oferta do ensino proposto.

Sobre o Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 170 a 213, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está em condições de possível aprovação, pois foi elaborado e estruturado de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Primavera, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Primavera Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) autorizar a abertura de matrículas a partir da data de homologação do presente parecer.

É o parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de agosto de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo Único do Parecer nº 184/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO PRIMAVEIRA **Etapa:** Ensino Fundamental de 9 anos – do 1º ao 5º ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Partes do	Áreas do	Componentes	CSA		ANOS		
Currículo	Conhecimento	Curriculares			4°	5°	
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	X	X	X	X	X
		Moderna - Inglês				Λ	Λ
		Produção de Texto	X	X	X	X	X
Total de Módulos-aula Semanais			20	20	20	20	20
Total de Horas Anual			2400			800	800

Observações:

- 1. O CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: das 7h20 às 11h40
 - Vespertino: das 13h20 às 17h40
- 3. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- 4. Intervalo é de 20 (vinte) minutos de duração, não computados no total da carga horária.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.